



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 287 DE 29 DE MARÇO DE 2016=

Da Mesa da Câmara

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMMISSIONADOS E INATIVOS DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, *APROVOU* e eu *PROMULGO* a seguinte Lei,

Art. 1º Fica concedido reposição salarial de
8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) aos servidores efetivos,
comissionados e inativos do Legislativo, correspondente a variação proporcional
do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, acumulado nos últimos
dez meses, autorizada através da Lei Complementar Municipal nº 81, de 07 de
agosto de 2.001.

Art. 2º Ficam alterados os respectivos Anexos da
Lei Complementar Municipal nº 211, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

I – Anexo V - Tabela de Vencimentos – Cargos
Efetivos na forma do Anexo I, da presente Lei Complementar;

II – Anexo VI – Quadro Geral de Cargos de
Provimento em Comissão na forma do Anexo II, da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

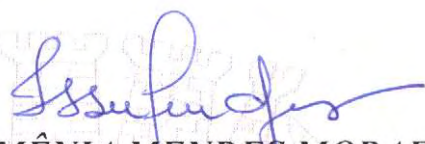
- Estado de São Paulo -



Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 29 de março de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de março de 2016.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 287 DE 29 DE MARÇO DE 2016=

Da Mesa da Câmara

ANEXO I

PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA 1	TABELA 2	TABELA 3	TABELA 4	TABELA 5	TABELA 6
A	1	1.321,03	2.113,64	2.536,36	3.043,65	3.652,36	5.295,94
	2	1.347,44	2.155,90	2.587,08	3.104,49	3.725,42	5.401,84
	3	1.374,38	2.199,03	2.638,82	3.166,60	3.799,91	5.509,89
	4	1.401,88	2.243,02	2.691,59	3.229,94	3.875,92	5.620,09
	5	1.429,92	2.287,87	2.745,43	3.294,55	3.953,43	5.732,48
B	1	1.544,29	2.470,89	2.965,06	3.558,10	4.269,71	6.191,09
	2	1.575,18	2.520,32	3.024,39	3.629,26	4.355,10	6.314,92
	3	1.606,68	2.570,72	3.084,86	3.701,85	4.442,22	6.441,20
	4	1.638,83	2.622,14	3.146,55	3.775,88	4.531,06	6.570,04
	5	1.671,59	2.674,58	3.209,48	3.851,41	4.621,68	6.701,43
C	1	1.805,33	2.888,54	3.466,23	4.159,52	4.991,41	7.237,54
	2	1.841,43	2.946,33	3.535,55	4.242,71	5.091,24	7.382,30
	3	1.878,26	3.005,24	3.606,26	4.327,57	5.193,07	7.529,95
	4	1.915,84	3.065,35	3.678,37	4.414,11	5.296,93	7.680,55
	5	1.954,14	3.126,66	3.751,96	4.502,41	5.402,88	7.834,16
D	1	2.110,48	3.376,80	4.052,12	4.862,60	5.835,10	8.460,90
	2	2.152,69	3.444,33	4.133,17	4.959,86	5.951,80	8.630,11
	3	2.195,75	3.513,21	4.215,81	5.059,05	6.070,85	8.802,72
	4	2.239,66	3.583,49	4.300,16	5.160,22	6.192,25	8.978,77
	5	2.284,45	3.655,14	4.386,14	5.263,42	6.316,10	9.158,35
E	1	2.467,22	3.947,56	4.737,04	5.684,51	6.821,39	9.891,02
	2	2.516,56	4.026,52	4.831,77	5.798,20	6.957,82	10.088,83
	3	2.566,88	4.107,05	4.928,41	5.914,16	7.096,96	10.290,62
	4	2.618,23	4.189,18	5.026,98	6.032,45	7.238,92	10.496,42
	5	2.670,59	4.272,97	5.127,51	6.153,09	7.383,69	10.706,34
F	1	2.884,25	4.614,82	5.537,73	6.645,34	7.974,38	11.562,88
	2	2.941,93	4.684,00	5.648,48	6.778,24	8.133,88	11.794,10
	3	3.000,76	4.753,69	5.761,44	6.913,82	8.296,56	12.030,02
	4	3.060,79	4.823,35	5.876,69	7.052,10	8.462,48	12.270,61
	5	3.121,99	4.893,07	5.994,20	7.193,14	8.631,75	12.516,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 287 DE 29 DE MARÇO DE 2016=

Da Mesa da Câmara

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Geral	1	CC-1	R\$ 6.710,51
Diretor Legislativo	1	CC-2	R\$ 5.368,46

